



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 263 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFICIO Nº 174/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5317/2022

Pilar do Sul, 17 de Agosto de 2022.

Em atendimento ao requerimento nº 058/2022 em epigrafe, acerca da solicitação referenciada, vem encaminhar as informações prestadas pela Secretaria responsável.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

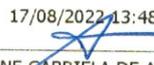
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul-SP

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0464-2022
Recebido do Executivo 0239-2022

17/08/2022 13:48:56


ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



PILAR DO SUL, 09 de agosto de 2022.

P.A. Nº05317/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº58/2022

Prezado Sr.

Em atenção ao ofício em epígrafe, vimos informar:

1. Temos 3 tratores, sendo 2 de uso no município e 1 para uso prioritário nos bairros Reunidas/Cananeia.
2. 3 Grandes Aradora hidráulica.
2 Grandes Aradora arrasto.
2 Plantadeiras plantio direto.
2 Distribuidores de calcário.
2 Arados subsolador.
2 Pulverizadores.
3. Inscrição em meses impares e execução em todo o exercício.
4. Através de inscrição na SEDRUMA, geração de boleto e recolhimento.
5. Sim, Decreto nº4039/2022 em anexo.
6. De acordo com o dispositivo na lei 2231/2006 de 27 de Dezembro de 2006.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário SEDRUMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 4.039/2022.

De 27 de janeiro de 2022

"FIXA PREÇOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes preços públicos na execução de serviços desta Municipalidade, em conformidade com as Leis Municipais nº.s 2.171/06, 2.177/06 e 2.231/2006.

Equipamento:

Valor em R\$

1. Aração e Gradeagem

R\$ 0,070/m² - 53,00/tarefa

§ 1º - A municipalidade prestará serviços de aração e/ou gradeação para mini e pequenos produtores rurais residentes no município de Pilar do Sul, em área máxima de 20 (vinte) tarefas, sendo que somente um membro de cada família que terá direito de requerer a prestação de serviços em questão.

§ 2º - Efetuado o serviço e sendo constatado o não plantio, o produtor ficará impedido de requerer novos serviços por 02 (dois) anos, à contar da data da constatação, salvo se houver uma justificativa escrita aceitável.

§ 3º - A Prefeitura Municipal terá liberdade de fiscalizar os locais arados e/ou gradeados em qualquer época, e o chefe do setor e o tratorista deverá respeitar os dados do requerimento, sob pena de responsabilidade e advertência.

§ 4º - Para o produtor ser atendido, deverá fazer o seu cadastro na SEDRUMA e apresentar comprovante de pagamento pela execução do serviço;

Art. 2º - Ficam fixados os preços dos demais serviços públicos em lotes urbanos, suburbanos e chácaras de lazer, sendo os seguintes valores:

1. Roçada (mecânica ou manual) até 500m²

R\$ 1,50/m²

2. Roçada (mecânica ou manual) acima de 500m²

R\$ 1,20/m²

§ 1º - Para os serviços públicos descritos neste artigo não haverá descontos.

§ 2º - No lote de terreno notificado pela fiscalização para efetuar a limpeza/capinagem, fica impedido a execução de aração e/ou gradeação pela municipalidade, enquanto não for atendida a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.135-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

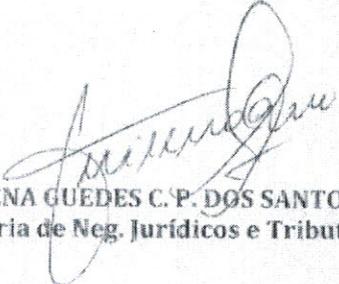
www.pilardosul.sp.gov.br

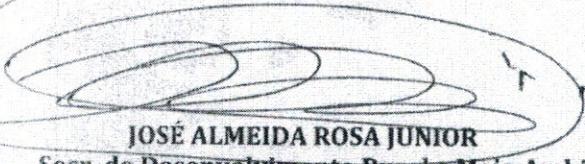
Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4.033/2022.

Pilar do Sul, 27 de Janeiro de 2022.

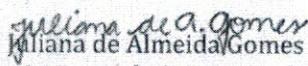

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Municipal, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I